



Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0035561-79.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Matheus de Meneses Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0049412-80.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Dany Arley Cavalcante Rodrigues.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0149040-36.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: José Erinaldo Sabino.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0051881-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas Emanuel da Silva Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013525-72.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrentes: Wellington Teles de Araújo Filho e Gledberto Leão Pascoal.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0060603-43.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Recorrente: Marcos Antônio Oliveira dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006791-98.2011.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Recorrente: Thiago Nunes Morato.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia, nos termos do voto do eminente Relator."

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h24min (dezessete horas e vinte e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscreevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – Procurador de Justiça e a Exma Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0209415-80.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Reinaldo Nascimento Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator e do voto-vista apresentado."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0189470-44.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: David Brendo Marques da Costa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por maioria de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto-vista apresentado, contra o voto do eminente Relator, que votou pelo improvimento do recurso."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634187-11.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Francisco Carlos Florêncio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0166781-50.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Roberto Brasilino Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0202240-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Rodrigo Colares Freire e Paulo Souza Barbosa Neto.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogados: José Armando da Costa Júnior, Adriano Campos Costa, Mônica Rocha Borges Costa, Gilvan Melo Sousa, Liana Ximenes Mourão da Costa e Ludmila Batista Diniz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0023828-35.2011.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Lívia Nara Sousa Silva, Nayllane Regina Lopes de Araújo, Marinaldo Ferreira Sousa, Henrique Aquillas de Castro Braga, David William Lázaro, Cidicleiton Rodrigues Barbosa, João Alves de Queiroz Neto e Júlio César Pinheiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente e ex officio, declarou extinta a punibilidade da ré Nayllane Regina Lopes de Araújo, somente quanto ao crime de favorecimento pessoal e, dos apelantes Henrique Aquillas de Castro Braga, João Alves de Queiroz Neto, David William Lázaro e Cidicleiton Rodrigues Barbosa, somente para o crime de associação criminosa armada, pela incidência da prescrição, bem como conheceu dos recursos quanto aos delitos remanescentes, para dar-lhes provimento aos interpostos pelos réus Lívia Nara Sousa Silva, Nayllane Regina, Marinaldo Ferreira Sousa e João Alves de Queiroz Neto e, dar-lhes parcial provimento aos pleitos dos réus Júlio César Pinheiro, Henrique Aquillas de Castro Braga, David William Lázaro e Cidicleiton Rodrigues, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006477-60.2017.8.06.0144 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Edson Avelino do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do agravante, bem como o representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632137-12.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.



Impetrante: Adv. Francisco Wilson Linhares Parente Alves.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632357-10.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Paulo Marcelo Lima Freire.

Paciente: Rick Rafael da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632357-10.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Antônio Eugênio Viana e Sônia Maria Cavalcante Melo.

Paciente: José Maurilo Secunde Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, revogando a prisão do paciente, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632644-70.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Impetrante: Adv. Rodrigo de Oliveira Carvalho.

Pacientes: Charlyson Lucas Xavier de Carvalho e Ikaro Guilherme Quinane das Neves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632733-93.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Kellyson Coutinho de Paula.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632908-87.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Jonathan Cabral dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632942-62.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Leonardo Rainan Ferreira da Costa e José Ailton Cavalcante Alves.

Paciente: Robson Aurélio Santos da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634277-19.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CRUZ.

Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: Jonathan Cabral dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633198-05.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Mércia Lira Alves de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633420-70.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Joaquim José Mateus Pereira.

Paciente: Jefferson de Lima dos Santos Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda



Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, determinando, de ofício, o julgamento do pedido de progressão de regime pelo juízo de origem, estabelecendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634129-08.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Impetrante: Adv. Ricarthe Marques de Oliveira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634195-85.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE TRAIRI.

Impetrante: Adv. Antônio Marcos dos Santos Costa.

Paciente: Luziana Barbosa da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634200-10.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Nillis Nascimento da Silva.

Paciente: Gabriel Sousa Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634260-80.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kaique Rodrigues Mota.

Paciente: Vítor Emanuel Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634790-84.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Mateus da Silva Lins Borges.

Paciente: Isaac Pereira Albuquerque.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda

Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, inclusive, no que se refere às medidas cautelares ali impostas, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633513-33.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo Sérgio Ripardo.

Paciente: Luan de Souza Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633695-19.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria Jaqueline Carneiro Miranda.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido de habeas corpus, concedendo-o parcialmente, de ofício, determinando q a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, os requestos formulados pela defesa do paciente, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0633877-05.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Leidyanne Bezerra de Macedo.

Paciente: Francisco Rubens da Silva Alves.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634154-21.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Hiago Barros da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio

Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, determinando ao juiz da execução penal que adéque a prisão do paciente ao regime prisional imposto na sentença condenatória, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634346-51.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Paciente: Antônio Maciel Pereira Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634427-97.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE BARBALHA.

Impetrantes: Adv. Francisco Helder Albuquerque, Rafael Uchoa e Joana Hyamara da Silva Cabral.

Paciente: Alexandre Cavalcante Morais.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634464-27.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. André Felipe Cordeiro Braga e Pedro Henrique Almeida Leite.

Paciente: Glailson Peixoto Lemos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634473-86.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Orlando de Sousa Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, revogando a prisão preventiva do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634592-47.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso.

Paciente: José Albuquerque de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634689-47.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Diego Rocha de Vasconcelos.

Paciente: Sérgio Rodrigues dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632708-80.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. Aline Cunha Martins.

Paciente: Alberto Sousa Carneiro.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000276-91.2020.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE ITAIPUOCA.

Embargantes: Francisco Anísio de Sousa Santos, Francisco Fabiano dos Santos, Sérgio Luiz Alves dos Santos e Antônio José de Lima.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0026601-76.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Juberlânio Gomes.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001566-53.2009.8.06.0154/50000 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Embargante: Breno Michael Beserra Marques.



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001566-53.2009.8.06.0154/50001 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Embargante: José Glauberto Teixeira do Nascimento.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001566-53.2009.8.06.0154/50002 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Embargante: Francisco de Assis Alves do Nascimento.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0632323-06.2019.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Pedro Ferreira de Sousa - Representado por Marília Damasceno Spíndola.

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem mandamental, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003293-93.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Eduardo Xavier.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0029028-41.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Igor Felipe Leitão Diogo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal e, de ofício, concedeu ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0034713-92.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Iago Maciel de Oliveira.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0008301-75.2014.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Antônio Alves Vital.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0058646-07.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Rafael Paulino Gino.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, para despronunciar o acusado Rafael Paulino Gino, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0066906-39.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Antônio Tomé dos Santos Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, bem como, de ofício, reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade do apelante, em relação aos três crimes a que fora condenado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0153819-53.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Emanuel Silva Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, declarou, ex officio, extinta a punibilidade de Emanuel Silva Nogueira, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0021343-65.2016.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME 0003974-24.2017.8.06.0061 DA COMARCA DE CARNAUBAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: David Benevides Falcão Melo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0782754-25.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Jhone Ferreira Lopes e Francisco Igor de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0137622-52.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Thyago Lima Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053384-76.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Diones Bezerra de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, declarou, preliminarmente e ex officio, extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, na modalidade retroativa, no que concerne ao delito de corrupção de menores e, quanto ao delito remanescente – furto qualificado, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005458-83.2017.8.06.0155 DA COMARCA DE QUIXERÉ.

Apelante: José Ivanildo Costa Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005029-19.2017.8.06.0155 DA COMARCA DE QUIXERÉ.

Apelante: Erlânia Dias Matos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0025728-76.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente e ex officio, reconheceu a ocorrência do instituto da prescrição, declarando extinta a punibilidade do apelante Rafael da Silva Rodrigues em relação a todos os delitos a ele imputado, dando por prejudicada a análise do recurso interposto, e quanto ao apelo de Cristiano Venuto dos Santos, também, preliminarmente, declarou extinta a sua punibilidade, pela incidência da prescrição, no que concerne aos delitos de corrupção de menores, receptação e desobediência e, quanto ao delito remanescente – art. 14 da Lei 10.826/03, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009201-17.2013.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Fábio Sousa Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0016847-80.2017.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Apelante: Francisca Aparecida de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002629-73.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Márcia Maria Pinheiro Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002094-50.2019.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Apelante: Francisco Anderson Rodrigues de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0102178-21.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Alexandre da Silva Bento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0224760-86.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Fábio Sandres do Nascimento e Joelson Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."





APELAÇÃO CRIME Nº 0107762-69.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ismael do Nascimento Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0222531-56.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Israel Jacinto Freire.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0224829-21.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Araújo Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0150974-43.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fabricio Pereira Figueiredo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolver o apelante, devendo o Juízo a quo, expedir, imediatamente, o alvará de soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050077-35.2020.8.06.0045 DA COMARCA DE AURORA.

Apelante: Expedito Valério Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando-se, de ofício, as penas impostas ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0051319-11.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Rocicleide Aragão do Nascimento e Wesley Castro Maia.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes provimento, redimensionando-se as penas impostas aos apelantes, e em consequência, reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0181136-89.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Mauricélio Mateus Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0111741-39.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Pedro Santos Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0011019-92.2019.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Apelante: Alisson Barros Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0116467-56.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Tiago de Sousa Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0239330-77.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Thiago Correia da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0040108-12.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Filipe Oliveira Gomes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0169716-24.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apte./Apdo.: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte./Apdo.: Francisco José de Brito Holanda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0159251-82.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Matheus Vitor da Costa Miranda.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0233595-63.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Felipe Mendes Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com aplicação, de ofício, da fração de 1/6 relativo ao concurso formal de crimes e consequente redimensionamento da pena, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0197110-69.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Gleyciele Vieira Santos e Antônio Jailson Carneiro da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0161694-06.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Apelante: Samuel Jacinto de Abreu.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0204345-82.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Patrícia Araújo da Silva e Lucas da Silva Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso interposto por Patrícia Araújo da Silva, para negar-lhe provimento na extensão conhecida e conheceu do recurso ofertado por Lucas da Silva Castro, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005415-44.2012.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Apelante: Iranildo Vale de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime de Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta ao apelante, e em consequência, reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001895-14.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Devyson Freitas de Lima.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0021583-35.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Edmilson Ferreira Gomes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001976-82.2019.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Agravante: Maria das Graças de Oliveira Paiva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0003214-98.2016.8.06.0097 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ikaró José Araújo Lopes.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8002962-14.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Esdras Gomes dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016268-26.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: André Menezes dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio



Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0071720-60.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Mairton Vicente de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007042-85.2004.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Vladinísio Rocha de Sousa.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0074646-82.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Iranildo Júnior Pereira da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0134821-13.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Thiago Gomes do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0062612-41.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Thales Luan do Nascimento Valentim.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0382491-97.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Edilberto da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000496-89.2020.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Segredo de Justiça.

Advogada: Ana Gardene Alves Uchoa Barbosa.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010183-74.2021.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Jackeline Costa e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002746-42.2019.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Vanuza Galdino da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo, de ofício, a pena da apelada, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente, determinou consignar em ata que a Apelação Crime nº 0015596-81.2017.8.06.0035, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva e o Recurso em Sentido Estrito nº 0010974-56.2020.8.06.0001, da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), ambos da pauta nº 41/2021, foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 27/10/2021. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h50min (dezesesseis horas e cinquenta minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscribo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

### 3ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

##### TJCEXEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000650-22.2018.8.06.0051 Apelação Criminal.** Apelante: Francisco Ernandes de Freitas Andrade. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR SUSPEIÇÃO DO JUIZ A QUO NA CONDUÇÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVAPARCIALIDADE E DE PREJUÍZO AO RÉU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não foi apontado um fato concreto que demonstre, claramente, que o Julgador de piso não teve a imparcialidade necessária para conduzir o ato audiencial. O que há, na espécie, é mero inconformismo, uma vez que a Defesa não informou adequadamente em que teria consistido a eventual irregularidade. 2. O fato de o Magistrado a quo ter incluído áudios e vídeos no supracitado processo, não seja a ocorrência de suspeição por parte do Julgador monocrático, inexistindo, na espécie, nenhuma das circunstâncias previstas no art. 254 do CPP. 3. Não vislumbro quaisquer elementos que indiquem a existência de um prejulgamento por parte do Julgador de piso, muito menos provas de qualquer desvio de conduta por parte do mesmo, evidenciando que o processo foi conduzido com a devida e indispensável imparcialidade. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0000650-22.2018.8.06.0051, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 30 de novembro de 2021. PRESIDENTE E RELATOR

**0004493-79.2016.8.06.0078 Apelação Criminal.** Apelante: Aucion Temóteo Ribeiro. Apelante: Pedro Yago Ribeiro de Souza. Advogada: Lyliane Bastos Soares de Vasconcelos (OAB: 21435/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. FAVORECIMENTO REAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTROVERSAS. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. PROVA IDÔNEA. RECONHECIMENTO ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. RÉUS QUE NEGARAM VEEMENTE A AUTORIA DO CRIME. REGIME PRISIONAL INICIAL SEMIABERTO PARA AMBOS OS APELANTES. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA. PLEITO PREJUDICADO. CONCESSÃO JUSTIÇA GRATUITA. COMPETÊNCIA JUÍZO DA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E PROVIDO EM PARTE. 1. Conjunto probatório sólido e cristalino, comprovando a materialidade e a autoria delitivas, apto a configurar a infração prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Para a perfectibilização do tipo penal em tablado, não se faz necessário que o agente seja flagrado no ato de comercialização de entorpecentes. 2. Os depoimentos prestados pelos policiais não podem ser desconsiderados porquanto revestidos de evidente eficácia probatória, apenas quando constatada alguma suspeita ou má-fé, é que seu valor como elemento de convicção fica comprometido. 3. A versão apresentada pela Defesa encontra-se em dissonância com as provas carreadas aos autos, vez que são assentes em demonstrar a efetiva culpabilidade dos réus, tendo em vista que todas corroboram para a configuração do crime descrito na Peça Delatória, pois demonstra de forma inconteste a relação dos acusados com a droga apreendida e ainda que a droga se destinava ao comércio de entorpecentes. 4. Consoante os interrogatórios colhidos em sede judicial, os quais foram colacionados neste, os réus negaram veementemente a propriedade da droga. Portanto, não é o caso de se reconhecer a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP (confissão espontânea), pois os acusados negaram a autoria do delito. 5. Quanto ao regime prisional, concluo que o regime inicial semiaberto se mostra adequado ao caso concreto para ambos os réus, nos termos do art. 33, § 2º, 'b', do CPB. Por conseguinte, prejudicado o pedido de substituição da pena privativa de liberdade para restritivas de direitos. 6. Os apelantes pleiteiam a concessão da justiça gratuita, ao argumento de que não possuem condições financeiras para arcar com o ônus referido. No entanto, não há como sequer conhecer do pleito referido, visto que a análise da matéria compete ao Juízo da Execução. 7. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0004493-79.2016.8.06.0078, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso em parte, para, na parte cognoscível dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 30 de novembro de 2021. PRESIDENTE E RELATOR

**0007252-09.2017.8.06.0166 Apelação Criminal.** Apelante: Thiago Fernandes de Sousa. Advogado: Fernando Carlos Nobre (OAB: 31919/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO CRIME CORRUPTOR. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE NATUREZA FORMAL. SÚMULA 500 DO STJ. ERRO DO TIPO. ÔNUS DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. DECOTE VETOR PERSONALIDADE DO AGENTE. NECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO